



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2015

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Barra do Bugres-MT.

Parágrafo Único - O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Barra do Bugres, instituições públicas e instituições privadas do município.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal poderá firmar parceria com as empresas, ou instituições públicas ou privadas que participarem deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou "slogan" no espaço que adotar e proteger.

§ 1º - O ônus, com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, observado os critérios estabelecidos através de Decreto do Executivo Municipal para este fim.

§ 2º - Os projetos devem respeitar as disposições constantes na Legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 3º - Para fins de publicidade no Programa de Construção e Manutenção de Abrigos de Ônibus no município de Barra do Bugres, fica vedada propaganda de:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munição e explosivos;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;


VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º - A Prefeitura poderá, através da Secretaria competente, colocar à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 5º - As empresas ou instituições que vierem a participar do programa de adoção e/ou construção deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação, conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.
Parágrafo Único: As empresas, instituições públicas e instituições privada adotantes deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado, quanto à estrutura do abrigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2015.


JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Autor:

AGUIAR ANTONIO DA SILVA PEREIRA

Co-Autores:

AILTON DIAS MENDES

ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA

ELDES DA COSTA

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ

HERCÍLIO GHISLERI

JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS

JOSÉ GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

JOSÉ VIANA NETO

MARIA AZENILDA PEREIRA

MAX APARECIDO SOARES

SIVAL JESUS GOMES DE SOUZA

VANDERSON VITOR DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação